



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 171/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

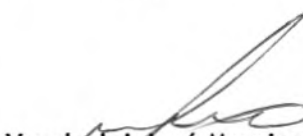
Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta de Taquaritinga e dá outras providências.

Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos propondo a concessão de reajuste de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários, sendo que, aos servidores inativos não-paritários, o reajuste deve ficar condicionado ao regramento próprio da legislação federal relativa a regimes previdenciários sobre a matéria em comento, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Vale ressaltar que fizemos um profundo levantamento acerca de nossas possibilidades de atender à disposição legal, concluindo que o reajuste proposto e o incremento do benefício mencionado na propositura respeitam os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/00. Ademais, esclarecemos que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, já foi informado sobre a impossibilidade de concessão de reposição salarial superior ao oferecido por esta gestão administrativa.

Por outro lado, estamos avaliando a possibilidade de futuramente aplicar correção no cartão de alimentação dos servidores ativos e do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, desde que não haja redução nos valores repassados pelos Governos Federal e Estadual, em consequência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), condicionado a aprovação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da avaliação de impacto financeiro pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Certos de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida a unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e consideração.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2020.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.630, de 26 de setembro de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. O reajuste do cartão de alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, e do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas instituído pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, ficam condicionados a disponibilidade financeira, por meio de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e regulamentado por Decreto editado pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse a mesma proporção prevista no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 171/2020, de 03 de abril de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal